



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

LEI Nº 0291/2023.

De 13 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 175/2016, CRIANDO O CARGO DE GESTOR DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Faz Saber que, **Aprovou** e o Prefeito Sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a lei 175/2016, para que se faça incluir na estrutura municipal da Secretaria de Administração e Planejamento, no artigo 18, inciso XXIV, Parágrafo Único, os itens VI o cargo de **GESTOR DE CONTRATOS**, VII o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**.

Parágrafo primeiro. O GESTOR DE CONTRATOS é responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e controle do processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

Parágrafo segundo. O FISCAL DE CONTRATO atua pontualmente no acompanhamento, inspeção, verificação da conformidade da execução contratual, prestação do serviço ou entrega de bens, de acordo com o contrato.

Art. 2º - As funções de fiscal de contratos e gestor de contratos podem ser cumuladas com outras funções, prevalecendo a remuneração que for maior ao servidor.

Art. 3º - Altera-se o anexo II da Lei 175/2016, para que se inclua na TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO o cargo de gestor de contrato da seguinte forma;

ESPECIFICAÇÃO	VENCIMENTO
Gestor Municipal de Contratos	R\$3.000,00
Fiscal de Contratos	R\$2.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 (dois) de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis/TO, 15 dias do mês de março de 2023.


WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, a presente Lei, foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

Edmar Saraiva Mota
Chefe de Gabinete